

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E CEDRO BPO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CHATBOT.

Contrato nº06/2019

PROCESSO Nº 233/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: sob o nº 03.183.306/0001-19, com sede na Rua: Jaú, 880 – 5º andar, Boqueirão – Praia Grande/SP, neste ato representado pela SUPERINTENDENTE, Sra. Regina Mainente inscrito sob o CPF: 065.559.098-62, doravante denominado de **CONTRANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **CEDRO BPO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Avenida João Naves de Ávila, 262, centro- Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF: 20.129.023/0001-08, representada pelo Sr. Cornélio Donizete dos Reis, inscrito no CPF: 301.964.006-78, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II devidamente firmado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, e pelo Sr. Cornélio Donizete dos Reis, representante da empresa CEDRO BPO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objeto estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de contratação de empresa especializada na implantação de

serviço de Chatbot, por intermédio da criação de um Assistente Virtual de inteligência artificial aperfeiçoada para imitar conversas com usuários em geral através de mensagens de texto automatizadas. A plataforma digital é gerida por um banco de dados com perguntas e respostas frequentes, imagens, links, vocabulário próprio, entre outros elementos de interação com o público por meio de central de atendimento ativa no estilo chat ou bate papo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS REAIS) EM 12 MESES DE R\$725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura e terá duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogado nos casos e formas previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência.

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em

seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Praia Grande para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Praia Grande, 10 de julho de 2019.

REGINA MAINENTE

SUPERINTENDENTE

CORNÉLIO DONIZETE DOS REIS

CEDRO BPO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Testemunhas:

01- _____

CPF:

02- _____

CPF: